



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL

ACÓRDÃO

Processo Nº 00002115
Folhas 15
Ass. _____
Emília L. Ros
Nº 0668

PROCESSO Nº: 21/2015

REQUERENTE: JOSE ORLANDO DA SILVA

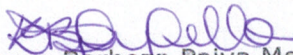
ASSUNTO: RESSARCIMENTO DE IPTU PAGO EM DUPLICIDADE

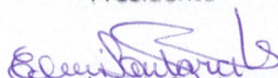
INSCRIÇÃO MUNICIPAL - CADIF: 01.04.209.0172.001

Ementa: TRIBUTÁRIO - PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL - IPTU - PAGAMENTO EM DUPLICIDADE - COMPROVAÇÃO - DIREITO À RESTITUIÇÃO.

1. O IPTU é imposto que compete ao Município. 2. O crédito tributário se extingue pelo pagamento (art. 156 do CTN). 3. Contribuinte comprovou o pagamento do IPTU em duplicidade, cujo indébito tributário foi confirmado pelo setor tributário da Administração Pública. 4. Requerimento administrativo pleiteando a restituição do valor pago a maior que o devido pelo contribuinte (duplicidade) protocolizado dentro do prazo de 5 (cinco) anos contados da extinção do crédito tributário. 5. O sujeito passivo tem o direito à restituição da quantia paga indevidamente. (art. 95, inc. I, do Decreto Municipal nº 013/2009 - Regulamento do C.T.M.). 6. **Requerimento conhecido e concedido.** (Processo Administrativo nº 21/2015, Junta de Impugnação Fiscal (JIF), Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy-ES, Relatora: Elenilson de Fatima Santana Barcelos. Julgado em 17/07/2017)

Membros da Junta de Impugnação Fiscal (JIF)


Kessya Barboza Paiva Mello
Presidente


Elenilson de Fatima Santana Barcelos
Membro


Emilia Lopes Rosa
Membro